

Art.3º - Ficam acrescidos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º à referida Lei, com a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos.

Artigo 6º - Todos os anúncios publicitários de espetáculos eróticos, boates eróticas e congêneres e outros expresso em qualquer canal de comunicação no âmbito do município deverão veicular junto ao seu texto, de forma clara e inteligível, o seguinte oforme: "EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DISQUE SOS CRIANÇA - 1407".
Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, considera-se responsáveis pelo anúncio o prestador do serviço anunciado, bem como a empresa que o veiculou.

Artigo 7º - Morfês, hotéis, pensões, boates, casas de espetáculos eróticos e congêneres deverão afixar nas respectivas portarias, em local visível, o mesmo texto previsto no artigo anterior.

Artigo 8º - O descumprimento das normas nos artigos 6º e 7º implicará as seguintes penalidades:

I - notificação e advertência na primeira autuação.

II - multa de 200 UFIR, na primeira reincidência.

III - suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com multa de 300 UFIRs na Segunda reincidência.

IV - Cancelamento do Alvará de Funcionamento na terceira reincidência.

Artigo 9º - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia do descumprimento desta Lei à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, que tomará as medidas cabíveis.

Artigo 10 - Os recursos provenientes das multas, deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA e destinadas ao financiamento das atividades decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 486/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE AMPLIAÇÃO DO ACERVO CULTURAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL "JORGE DE OLIVEIRA SIMÕES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a credenciar a empresa IMB1- Comércio de Livros e Implantação de Bibliotecas Ltda., a efetuar no território do município de Santa Rita do Pardo, campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões".

ARTIGO 2º.-A campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões, será efetuada de conformidade com a minuta do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.

ARTIGO 3º.-A execução da presente Lei não onera os cofres públicos municipais.

ARTIGO 4º.-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 5º .- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

ficará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º.- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 5º.- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 492/99 DE 30 DE ABRIL DE 1.999

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, a todos os aposentados e pensionistas que comprovarem ter como única fonte de renda a oriunda da sua aposentadoria.

ARTIGO 2º.- Para fazer jús a esta isenção é obrigatório que o imóvel tenha Escritura definitiva, ou Título de Aforamento em nome do Aposentado ou Pensionista.

ARTIGO 3º.- Não fará jús a isenção de que trata esta Lei, quando o Aposentado ou Pensionista possuir mais que um imóvel em seu nome.

ARTIGO 4º.- Fica revogada a partir da data da publicação da presente Lei, a Lei N.º. 166/92 de 28 de Dezembro de 1.992.

ARTIGO 5º.- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 494/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO À ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS, DA LOCAÇÃO DOS TERRENOS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS POSTES, AS LINHAS E AS SUB-ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica do Município - LOM, a estabelecer Preço Público, relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de ilumi-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 492/99 DE 30 DE ABRIL DE 1.999

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO- IPTU PARA APOSENTADOS E
PENSIONISTAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, a todos os aposentados e pensionistas que comprovarem ter como única fonte de renda a oriunda da sua aposentadoria.
- ARTIGO 2º .-** Para fazer jús a esta isenção é obrigatório que o imóvel tenha Escritura definitiva, ou Título de Aforamento em nome do Aposentado ou Pensionista.
- ARTIGO 3º.-** Não fará jús a isenção de que trata esta Lei, quando o Aposentado ou Pensionista possuir mais que um imóvel em seu nome.
- ARTIGO 4º-** Fica revogada a partir da data da publicação da presente Lei, a Lei N.º- 166/92 de 28 de Dezembro de 1.992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 1.999

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de abril de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 268/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência., o Autógrafo de Lei nº 021/99 referente ao Projeto de Lei nº 024/99, que **"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS"**, o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 19/04/99.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTÓCOLO
Proc. N.º 498/99
Data 26/04/99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 021/99.
DE 20 DE ABRIL DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 024/99.
DE 09 DE ABRIL DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 024/99, QUE "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, a todos os aposentados e pensionistas que comprovarem ter como única fonte de renda a oriunda da sua aposentadoria.
- ARTIGO 2º.-** Para fazer jús a esta isenção é obrigatório que o imóvel tenha Escritura definitiva, ou Título de Aforamento em nome do Aposentado ou Pensionista.
- ARTIGO 3º.-** Não fará jús a isenção de que trata esta Lei, quando o Aposentado ou Pensionista possuir mais que um imóvel em seu nome.
- ARTIGO 4º.-** Fica revogada a partir da data da publicação da presente Lei, a Lei N.º- 166/92 de 28 de Dezembro de 1.992.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 20 DE ABRIL DE 1.999.*


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1.ª Secretária

*ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 021/C.M.S.R.P./99, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Abril de 1.999

OF. N.º 426/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 024/99

Anexo, estamos enviando para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 024/99, que “ Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para Aposentados e Pensionistas”.

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 081 / 99

12 / 04 / 99

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 024/99

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-
IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, a todos os aposentados e pensionistas que comprovarem ter como única fonte de renda a oriunda da sua aposentadoria.
- ARTIGO 2º.-** Para fazer jús a esta isenção é obrigatório que o imóvel tenha Escritura definitiva, ou Título de Aforamento em nome do Aposentado ou Pensionista.
- ARTIGO 3º.-** Não fará jús a isenção de que trata esta Lei, quando o Aposentado ou Pensionista possuir mais que um imóvel em seu nome.
- ARTIGO 4º.-** Fica revogada a partir da data da publicação da presente Lei, a Lei N.º-166/92 de 28 de Dezembro de 1.992.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE ABRIL DE 1999

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 024/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de Lei, regularizar a situação de isenção do pagamento do IPTU por Aposentados e Pensionistas, uma vez que a documentação de propriedade sempre gera dúvidas quanto ao ser ou não ser o real proprietário do imóvel, razão pela qual elaboramos o presente projeto de Lei, ao qual rogamos aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N^o 166/92 28 DEZEMBRO DE 1.992.

(DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE I.P.T.U. PARA APOSENTADOS E PENCIONISTAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLE-
NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

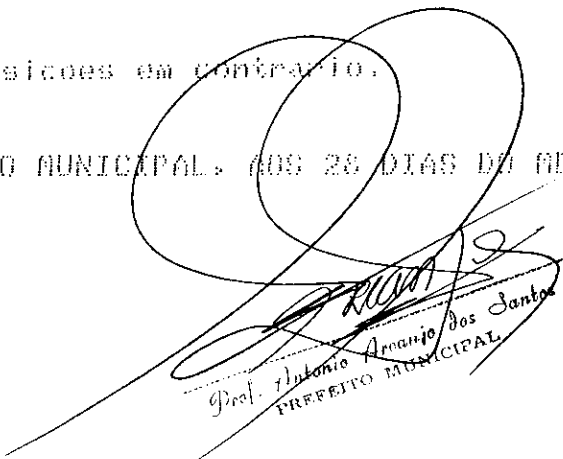
Artigo 1^o - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo auto-
rizado a isentar o Imposto Territorial Urbano dos aposentados
e pensionistas, que vierem a comprovar esta única fonte de
Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - para gozar da referida Lei o aposentado ou
pensionista não poderá possuir em seu nome mais de um imóvel.

Artigo 2^o - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

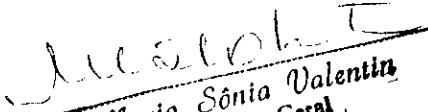
Artigo 3^o - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEM-
BRU DE 1.992.


Prof. Antonio Arnanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL.

NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Sônia Valentin
Secretária Geral.